


Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 17 /2020.

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Cambé, para a mulher vítima de agressão, na qual resulte dano à sua integridade física.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5349 / 2020
Recebido em:	09/03/20 às 13:05
Protocolista	Spunio C. de Souza

AUTORIA: José Guilherme Trombetti
Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

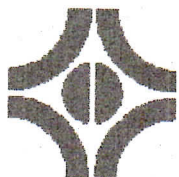
Art. 1º. Fica estabelecida, na forma desta Lei e no âmbito do Município de Cambé, a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Parágrafo Único. A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de agressão, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, caracteriza-se como dano à integridade físico-estética aquele em que a mulher passar a apresentar, em decorrência de sofrer agressão física, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos – estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 3º. Os serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Município de Cambé, após a apresentação do boletim de ocorrência, bem como da efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade, além do acompanhamento psicoterápico.

Art. 4º. Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ocorrer a inscrição compulsória da mulher no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme - Gestão 2017/2020

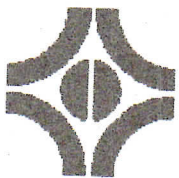
Art. 5º. A inscrição compulsória no cadastro do SUS determinará a ordem prioritária de atendimento da mulher no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, em que seja imprescindível a intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º. O disposto nesta Lei se estende e se aplica em todos os seus termos às crianças e aos adolescentes, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 09 de março de 2020.

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme – Gestão 2017/2020

Cambé, 09 de março de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

A inclusa mensagem tem por finalidade dispor sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Cambé, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade físico-estética

De acordo com pesquisas realizadas no Brasil, a cada 15 (quinze) segundos uma mulher é espancada. A mulher espera cerca de três anos na fila do SUS para fazer uma cirurgia reparadora. E, em 21% das denúncias, o marido era o agressor. Ex-marido e ex-namorado são 12% e 5% outros.

A cirurgia significa muito para que a autoestima da mulher seja recuperada, dando início a um futuro melhor.

De acordo com esse projeto a mulher terá preferência no serviço e os profissionais envolvidos serão capacitados para acolhê-la.

Para receber o serviço é necessária a comprovação, por meio de boletim de ocorrência policial e/ou laudo médico, da agressão sofrida e dos danos provocados. Assim, comprovado o dano estético e a deformidade física, a mulher poderá utilizar, com prioridade, o serviço de saúde do Município de Cambé.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Respeitosamente,

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador